



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 10.044 DE 09 DE JULHO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a divulgação através de página oficial de internet e de placas informativas a relação de medicamentos disponíveis e aqueles em falta nos estoques das unidades da Secretaria de Estado de Saúde.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

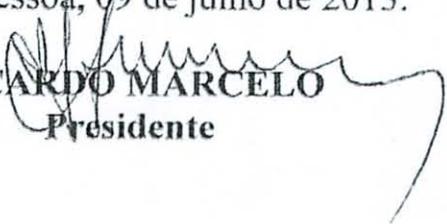
Art. 1º Fica obrigado à divulgação pública, através de página oficial na internet, placas informativas, ou painéis reutilizáveis, nos postos de saúde mantidos pelo Estado ou através de convênios com o Sistema Único de Saúde-SUS, a relação de medicamentos existentes e os que estão em falta nos estoques das unidades.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 10/07/2013

Carla Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador